



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2019

### 1 - DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, com sede administrativa na Rua Joaquim Ladeia nº. 150 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edson Vieira Brene**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.243.909-8 SSP/PR e do CPF nº 360.462.489-49 residente e domiciliado na Rua Basílio de Araújo nº. 550, centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

### 2. - DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 910/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Bela Vista do Paraíso Habitantes 15.395
				Percentual	1,610%
Elemento de despesa				Cr - DESPESAS COM PESSOAL	94.703,28
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	67.404,68
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.098,45
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIVEIS - PESSOAL CIVIL	556,90
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	7.729,33



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

3	1	90	19	AUXILIO – TRANSPORTE	1.282,33
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.520,60
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	320,05
3	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	7.790,94
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR – OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.134,64</b>
3	3	90	14	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	915,36
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	11.096,35
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	220,80
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PF	-
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ	19.437,67
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.464,42
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR – INVESTIMENTOS</b>	<b>480,08</b>
4	4	90	52	EQ. MATERIAL PERMANENTE	480,08
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
<b>TOTAL</b>					<b>129.318,00</b>

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira, caput e §§ deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

### 4 – DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 10.776,50 (Dez mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (setenta centavos real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 15.395 habitantes.

A





§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 129.318,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembléia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O consorciado realizará as transferências referentes a execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme elemento de despesa descritos no § 2º da Clausula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art. da Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## 5 – DAS PENALIDADES

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

## 6 – DA RESCISÃO

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;



II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## 7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2018.

## 8 - DO FORO

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Bela Vista do Paraíso/PR, 29 de setembro de 2018.

**Edson Vieira Brene**  
Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso-  
CONSORCIADO

**Sílvio Antonio Damaceno**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio  
Paranapanema - CONSÓRCIO

## Testemunhas

1 -

Nome: **Fátima G. Fátima**  
CPF nº **03696079960**

2 -

Nome: **EDSON HILÁRIO GONÇALVES**  
CPF nº **152.288.949-34**

**Nilson Murari**  
Gestor de Contratos  
CPF: 362.824.489-72  
CISMEPAR